



RESOLUÇÃO Nº 366/99

Expede instruções complementares destinadas à revisão eleitoral em diversos municípios da circunscrição do Estado do Paraná, conforme Resolução-TSE nº 20.472, de 14.09.99, e Acórdãos nº 23.346 e 23.347, desta Corte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, e artigo 57, da Resolução-TSE nº 20.132/98, resolve expedir as seguintes instruções complementares sobre a revisão eleitoral a ser realizada nos municípios constantes do Anexo I:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral competente procederá a revisão eleitoral de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n. 20.472, de 14.09.99 e 20.132, de 19.03.98 – arts. 57 a 74, alterada pela Resolução-TSE nº 20.473, de 16.09.99) e por este Tribunal.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada de 03 de novembro a 17 de dezembro de 1999.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral deverá se deslocar ao município respectivo e a todos os distritos onde existam mais de três (3) seções eleitorais.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral fará publicar, com antecedência de dez (10) dias, edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, nos termos do artigo 62 da Resolução-TSE nº 20.132/98.



Res. TRE n. 366/99- fls.02

Parágrafo único - O edital deverá ser fixado no fórum da comarca, cartórios eleitorais, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Concluída a revisão, o Juiz Eleitoral fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, para os fins de homologação por esta Corte Regional.

Parágrafo único - Após a homologação da revisão do eleitorado procedida, o Cartório Eleitoral deverá proceder ao cancelamento das inscrições (FASE 450) no sistema do Cadastro Eleitoral.

Art. 6º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral deverá requerê-la, em ofício fundamentado, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data do encerramento da revisão (art. 61 § 3º- Resolução-TSE nº 20.132/98).

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ, em 30 de setembro de 1999.


ALTAIR PATITUCCI - Presidente



TADEU COSTA - Corregedor Regional Eleitoral

CARLOS MANSUR ARIDA

WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA

CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO

VALTER RESSEL

NILSON MIZUTA

LUIS SERGIO LANGOWSKI - Procurador Regional Eleitoral

**ANEXO I – Resolução-TRE/PR nº 366/99**

ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
13ª	PALMEIRA	PORTO AMAZONAS
19ª	TOMAZINA	JABOTI PINHALÃO
20ª	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
26ª	CORNÉLIO PROCÓPIO	SERTANEJA
31ª	CAMPO MOURÃO	LUISIANIA
35ª	ASSAÍ	ASSAÍ NOVA AMÉRICA DA COLINA SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
48ª	BOCAIÚVA DO SUL	ADRIANÓPOLIS
55ª	JOAQUIM TÁVORA	GUAPIRAMA
56ª	CARLÓPOLIS	CARLÓPOLIS
57ª	ANDIRÁ	ITAMBARACÁ
58ª	BANDEIRANTES	SANTA AMÉLIA
59ª	ROLÂNDIA	PITANGUEIRAS
63ª	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	NOVA SANTA BÁRBARA SANTA CECÍLIA DO PAVÃO SÃO JERÔNIMO DA SERRA
64ª	JAGUAPITÃ	GUARACI
65ª	PORECATU	MIRASELVA PRADO FERREIRA
67ª	ASTORGA	FLÓRIDA IGUARAÇU MUNHOZ DE MELO



Fls.02- Anexo I

ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
70ª	JANDAIA DO SUL	BOM SUCESSO KALORÉ MARUMBI
71ª	NOVA ESPERANÇA	ATALAIA FLORAÍ PRESIDENTE CASTELO BRANCO
73ª	PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL
76ª	MARILÂNDIA DO SUL	MARILÂNDIA DO SUL MAUÁ DA SERRA RIO BOM
79ª	IBAITI	CONSELHEIRO MAYRINCK IBAITI JAPIRA
81ª	MARIALVA	ITAMBÉ
82ª	RIBEIRÃO DO PINHAL	JUNDIAÍ DO SUL
83ª	STO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PINHAL DE SÃO BENTO
84ª	URAI	RANCHO ALEGRE URAI
85ª	LOANDA	PORTO RICO SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO SÃO PEDRO DO PARANÁ
86ª	CRUZEIRO D'OESTE	CRUZEIRO D'OESTE MARILUZ
87ª	ALTO PARANÁ	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
91ª	PARANACITY	INAJÁ JARDIM OLINDA
92ª	GOIOERÊ	MOREIRA SALLES RANCHO ALEGRE D'OESTE



Fls. 03- Anexo I

ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
94ª	SANTA IZABEL DO IVAÍ	PLANALTINA DO PARANÁ SANTA IZABEL DO IVAÍ SANTA MÔNICA
95ª	COLORADO	SANTA INÊS LOBATO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTO INÁCIO ITAGUAJÉ
96ª	NOVA LONDRINA	DIAMANTE DO NORTE ITAUNA DO SUL
97ª	IPORÃ	CAFEZAL DO SUL FRANCISCO ALVES IPORÃ
98ª	UBIRATÃ	UBIRATÃ
99ª	CONGONHINHAS	CONGONHINHAS SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
100ª	PARAÍSO DO NORTE	MIRADOR
103ª	CHOPINZINHO	SÃO JOÃO SAUDADE DO IGUAÇU
105ª	TERRA RICA	TERRA RICA
107ª	CAPANEMA	PLANALTO
108ª	NOVA FÁTIMA	NOVA FÁTIMA
109ª	SANTA MARIANA	SANTA MARIANA
110ª	FAXINAL	BORRAZÓPOLIS
112ª	GUARANIAÇU	DIAMANTE DO SUL
113ª	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND TUPÃSSI



Fls. 04 – Anexo I

ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
114 ^a	MEDIANEIRA	MISSAL
115 ^a	DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU VERÊ
116 ^a	ENGENHEIRO BELTRÃO	FÊNIX QUINTA DO SOL
117 ^a	XAMBRÊ	XAMBRÊ
118 ^a	MATELÂNDIA	CÉU AZUL DIAMANTE DO OESTE RAMILÂNDIA VERA CRUZ DO OESTE
119 ^a	CURIÚVA	FIGUEIRA
120 ^a	FORMOSA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE IRACEMA DO OESTE JESUÍTAS
121 ^a	MAL. CÂNDIDO RONDON	ENTRE RIOS DO OESTE PATO BRAGADO
123 ^a	ALTÔNIA	ALTÔNIA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
125 ^a	TERRA ROXA	TERRA ROXA
126 ^a	CORBÉLIA	ANAHY BRAGANEY IGUATU
127 ^a	CIDADE GAÚCHA	GUAPOREMA NOVA OLÍMPIA RONDON TAPIRA
128 ^a	ALTO PIQUIRI	BRASILÂNDIA
129 ^a	SANTA HELENA	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
131 ^a	BARRACÃO	FLOR DA SERRA DO SUL SALGADO FILHO



ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
132ª	SÃO JOÃO DO IVAÍ	SÃO JOÃO DO IVAÍ LUNARDELLI GODOY MOREIRA
133ª	BARBOSA FERRAZ	CORUMBATAÍ DO SUL BARBOSA FERRAZ
135ª	PÉROLA	ESPERANÇA NOVA
136ª	GRANDES RIOS	GRANDES RIOS ROSÁRIO DO IVAÍ
138ª	PARANAVAÍ	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ TAMBOARA
140ª	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
141ª	CAMPO MOURÃO	IRETAMA JANIÓPOLIS RONCADOR
142ª	UMUARAMA	DOURADINA MARIA HELENA
144ª	FAZENDA RIO GRANDE	AGUDOS DO SUL
148ª	TOLEDO	OURO VERDE DO OESTE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
149ª	CIANORTE	JAPURÁ JUSSARA SÃO TOMÉ SÃO MANOEL DO PARANÁ INDIANÓPOLIS
150ª	APUCARANA	CAMBIRA NOVO ITACOLOMI
151ª	PATO BRANCO	ITAPEJARA DO OESTE



Fls. 06 – Anexo I

ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
152ª	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE LIDIANÓPOLIS
153ª	UNIÃO DA VITÓRIA	PORTO VITÓRIA
154ª	MARINGÁ	IVATUBA
156ª	RIO BRANCO DO SUL	RIO BRANCO DO SUL
159ª	CENTENÁRIO DO SUL	CAFEARA LUPIONÓPOLIS
162ª	SALTO DO LONTRA	NOVA PRATA DO IGUAÇU SALTO DO LONTRA
165ª	CAP. LEÔNIDAS MARQUES	SANTA LÚCIA
166ª	CATANDUVAS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
169ª	CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA
170ª	MAMBORÊ	MAMBORÊ
173ª	TERRA BOA	TERRA BOA
187ª	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE TUNEIRAS DO OESTE
192ª	MARINGÁ	FLORESTA
193ª	MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO